



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1313

Recife - Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.677/2023

Recife, 19 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Custódia, no período de 16/10/2023 a 25/10/2023, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.678/2023

Recife, 19 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Vinícius Silva de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.679/2023

Recife, 19 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias da Dra. Milena Lima do Vale Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.680/2023

Recife, 19 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, com atuação nos feitos extrajudiciais, no período de 16/10/2023 a 25/10/2023, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### DESPACHO PGJ/CG Nº 264/2023

Recife, 19 de setembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 462776/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folha

Data do Despacho: 18/09/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 06/10/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 462777/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 18/09/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 20/10/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 462755/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 18/09/2023

Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 18/09/2023, 19/09/2023 e 20/09/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 462284/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 18/09/2023

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07/09 e 08/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 462456/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 18/09/2023

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 462517/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 18/09/2023

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 462672/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 18/09/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao 1º período de 2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado por 01 (um) dia, precisamente em 26/09/2023, bem como autorizo a compensação de plantão para o dia 25/09/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462538/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 18/09/2023

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2022.2), programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, ficando o gozo do período alterado para 22/12 a 31/12/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462657/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 18/09/2023

Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
 Despacho: Devolver pra requerente em virtude de já haver plantão deferido.

Número protocolo: 462513/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 18/09/2023

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462504/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 18/09/2023

Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 10/11/2023, 13/11/2023, 14/11/2023, 16/11/2023 e 17/11/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 462334/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 18/09/2023

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
 Despacho: Tornado sem efeito pelo requerimento eletrônico nº 462456/2023. Arquive-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Chefe de Gabinete

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº SUBADM1098/2023****Recife, 18 de setembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0286.0022834/2023-19;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Dispensar o servidor ARTHUR LÔBO DE MIRANDA DA MOTA SILVEIRA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.302-5, da função de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos da Capital, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor IGOR EHRICH LACERDA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.555-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 04/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

**PORTARIA Nº SUBADM1099/2023****Recife, 19 de setembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 506/2023, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado, pelo servidor Francecláudio Tavares da Silva, Analista Ministerial, matrícula 189.103-0, no qual solicita a inclusão no serviço extraordinário;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

**RESOLVE:**

I – Autoriza o servidor Francecláudio Tavares da Silva, Analista

Ministerial, matrícula 189.103-0, para realização de serviço extraordinário a partir da data da publicação, nos Feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

**PORTARIA Nº SUBADM1100/2023****Recife, 19 de setembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0321.0023170/2023-25, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – EXONERAR, a pedido, a servidora MARIANA POLI DIAS SILVA, matrícula nº 190.605-4, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 25/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2023

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº SUBADM1101/2023****Recife, 19 de setembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

CONSIDERANDO a proximidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios pernambucanos, a ser realizado no dia 01 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelecida no artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja etapa de eleição direta será realizada no dia 01 de outubro de 2023 em todos os municípios do país;

CONSIDERANDO os termos Recomendação n.º 100/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a adoção de providências para fortalecer a atuação funcional dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0266.0018369/2023-12 e a publicação da Portaria PGJ n.º 2.636/2023 em 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ n.º 2.541/2023, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco na fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO, por fim, que conforme o art. 4º da Portaria PGJ n.º 2.541/2023, será assegurado aos servidores atuantes no final de semana da votação o direito à compensação correspondente e ao recebimento de diária por cada dia trabalhado, na forma da Instrução Normativa IN PGJ N.º 006/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar edital de habilitação para os servidores interessados, visando apoio aos membros que atuarão no processo de escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, nos municípios relacionados conforme anexo desta Portaria, nos dias 30/09 e 01/10/2023.

§1º. As disposições desta Portaria aplicam-se aos servidores do quadro efetivo, à disposição do MPPE, ocupantes de cargos em comissão, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) interessados(as) encaminhem seus requerimentos de habilitação.

§3º. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados pelos servidores(as) interessados(as) através do Requerimento Eletrônico – Intranet, no assunto “Compensação de Plantão”, dentro do prazo estabelecido.

§4º. A lista dos(as) habilitados(as) será publicada até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no §1º.

§5º. Os servidores lotados na unidade ministerial do Promotor de Justiça terão prioridade na designação para apoiá-lo no cumprimento de seu mister, sem prejuízo da habilitação de servidores lotados em outras unidades, caso imprescindível.

§6º. Serão observados, para fins de desempate na habilitação, os critérios estabelecidos na Resolução RES-PGJ n.º 02/2009.

§7º. É vedada a participação de funcionários terceirizados para as atividades a que se refere a presente Portaria.

Art. 2º. Os(As) servidores(as) designados para trabalhar no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dias 30/09 e 01/10/2023, terão as horas trabalhadas convertidas em dispensa de jornada de trabalho, para compensação conforme acordado com a chefia imediata, na forma disciplinada pela Instrução Normativa n.º 01/2016.

Parágrafo único – O recebimento de diária fica condicionado aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa n.º 006/2018 e suas alterações.

Art. 3º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2023.

**RENATO DA SILVA FILHO**  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1102/2023

**Recife, 19 de setembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n.º 2475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/08/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n.º 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n.º 2475/2023, de 25/08/2023 e publicada em 28/08/2023;

Considerando a promulgação da Lei n.º 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n.º 12.956/2005 e Lei n.º 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo n.º 19.20.0071.0021535/2023-02, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MANOELA MARIA SOARES REIS DA SILVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula n.º 189.845-0, lotada na Divisão Ministerial de Encargos Sociais, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Encargos Sociais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/09/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, LUIS MARCIO PEREIRA MOURA, Servidor Extraquadro, matrícula n.º 190.032-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Setembro de 2023.

**RENATO DA SILVA FILHO**

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
Em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1103/2023

**Recife, 19 de setembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ n.º 2475/2023, de 25/08/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI n.º 19.20.0639.0023133/2023-37,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MAGDA PINHEIRO LANDIM, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 188.653-3, nas Promotorias de Justiça de Olinda;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
Em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº SUBADM1104/2023**

**Recife, 19 de setembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1037/2023, de 31/08/2023 e da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1067/2023, de 06/09/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 19 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
(em exercício simultâneo)

**DESPACHOS Nº de 04 a 15/09/2023**

**Recife, 15 de setembro de 2023**

Número protocolo: 462289/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 12/09/2023  
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 461235/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 12/09/2023  
Nome do Requerente: DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA  
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 461070/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 12/09/2023  
Nome do Requerente: JOSENILSON BARBOZA DA COSTA  
Despacho: Acolho o parecer da AJM e indefiro o pleito. À CMGP

para que informe ao requerente.

Número protocolo: 461865/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 12/09/2023  
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 461243/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 12/09/2023  
Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 461232/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 11/09/2023  
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 462129/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 11/09/2023  
Nome do Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 461942/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença para trato de interesse particular  
Data do Despacho: 12/09/2023  
Nome do Requerente: ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO  
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 460917/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 11/09/2023  
Nome do Requerente: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA  
Despacho: Acolho o parecer da AJM e indefiro o pleito. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 448735/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/09/2023  
Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 461908/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/09/2023  
Nome do Requerente: MERIDIANA PUCCI BALDUS  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 461866/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/09/2023  
Nome do Requerente: HEMILY KATARINE MUNIZ VIEIRA DA SILVA  
Despacho: De ordem do Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício simultâneo, Dr. Renato da Silva Filho, encaminhado o processo para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 461712/2023  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felton de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 06/09/2023  
 Nome do Requerente: LEONARDO MARTINS RODRIGUES DOURADO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 460847/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 06/09/2023  
 Nome do Requerente: URAKITAN RODRIGUES DA SILVA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 462041/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
 Data do Despacho: 06/09/2023  
 Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 460057/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 06/09/2023  
 Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 461564/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 06/09/2023  
 Nome do Requerente: MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 461757/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 06/09/2023  
 Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 461785/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 04/09/2023  
 Nome do Requerente: ANNIELLY KATH DE OLIVEIRA LIRA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 461662/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 04/09/2023  
 Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIOS AGOSTO 2023

Recife, 19 de setembro de 2023

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS AGOSTO/2023

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIOS JULHO 2023

Recife, 19 de setembro de 2023

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: JULHO/2023

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 167/2023

Recife, 19 de setembro de 2023

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1266  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 19/09/23  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1268  
 Assunto: Prazo  
 Data do Despacho: 19/09/23  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Residência fora da Comarca  
 Data do Despacho: 15/09/23  
 Interessado(a): Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Preposição 1.00447/2023-91  
 Data do Despacho: 15/09/23  
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 671/23  
 Data do Despacho: 15/09/23  
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital  
 Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Oficie-se à Promotoria de Justiça, solicitando as informações no prazo de 10(dez) dias.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 670/23  
 Data do Despacho: 15/09/23  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Relatório Mensal  
 Data do Despacho: 15/09/23  
 Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Residência fora da Comarca  
 Data do Despacho: 15/09/23  
 Interessado(a): Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Felonon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 631/23

Data do Despacho: 15/09/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Oficie-se à Promotoria de Justiça, solicitando as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 15/09/23

Interessado(a): Alexandre Augusto Bezerra

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 049/23

Data do Despacho: 15/09/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Cível de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato 028/2023/23

Data do Despacho: 15/09/23

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público (...), bem como a ausência de atribuições desta Corregedoria para funcionar como órgão revisor de manifestações (...), determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato 029/2023/23

Data do Despacho: 15/09/23

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, e entendendo pela ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2023

Data do Despacho: 15/09/23

Interessado: (...)

Pronunciamento: A par das informações ora prestadas, determino a prorrogação do início da contagem do sobredito prazo, passando doravante a ocorrer imediatamente (...). Dê-se ciência (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 022/2023

Data do Despacho: 15/09/23

Interessado: (...)

Pronunciamento: Dê-se ciência aos interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se. Após cumprimento das diligências supra, archive-se as presentes peças.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Ribeirão PE Recife, 13 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Ribeirão/PE, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, outrossim, nos termos de artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).

CONSIDERANDO a proximidade do pleito, que este ano ocorrerá no dia 1º de outubro, bem como a importância da divulgação da sua realização a fim de ampliar ao máximo a participação da comunidade local e, desse modo, aumentar a representatividade dos eleitos.

CONSIDERANDO o teor do artigo 10, inciso I, da Resolução 231/2022 do CONANDA, in verbis:

“Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;  
(...)”

CONSIDERANDO que o artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

**RESOLVE RECOMENDAR: À/AO PREFEITO(A) MUNICIPAL e À/AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA que:**

a) Seja dada ampla divulgação/publicidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, além de campanha de conscientização de sua importância, destacando a data de realização do pleito, inclusive nos correspondentes sítios eletrônicos oficiais e nas respectivas redes sociais (da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal), bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., somada à divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

b) Seja considerado o teor do § 1º do artigo 10 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, abaixo colacionado:  
“A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.”

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

À secretaria desta Promotoria de Justiça, remeta-se cópia desta Recomendação:

1. Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a), à/ao Presidente do CMDCA;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do MPPE, para conhecimento e registro;
4. Para a Subprocuradoria em matéria Administrativa para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Ribeirão/PE, 13 de setembro de 2023.

Milena de Oliveira Santos

Promotor(a) de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01729.000.050/2023 Recife, 17 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS  
Procedimento nº 01729.000.050/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, §5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, fixou uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei nº 8.242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente as seguintes condutas vedadas no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

**I - CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO:**

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

c) O TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar;

**d) É PROIBIDA A PROPAGANDA:**

d.1. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

d.1.1. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

d.1.2. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

d.1.3. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;

d.1.4. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d.15. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

d.2. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

d.3. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

d.4. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição à tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

d.5. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

d.6. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

d.7. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

d.8. e, no dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna.

Parágrafo Único: Todas condutas acima mencionadas serão

punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

II - Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

a) Ao(À) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas Belas-PE e ao(à) Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Águas Belas-PE, para adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações à lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação;

b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro; e

c) À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE;

d) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária à sua implementação por este Órgão Ministerial.

ÁGUAS BELAS/PE, data da assinatura digital.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02293.000.016/2023  
Recife, 19 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02293.000.016/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante subscrito, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, parágrafo único, alínea "c", e no art. 88, I, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art. 227, caput, da Constituição Federal, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que, para tanto, devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90, conforme dispõe o art.88, inciso I, do citado Diploma Legal, de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c art. 92, incisos I e VII e art. 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o programa de Acolhimento Institucional em entidade, previsto no art. 90, inciso IV do ECA, define-se como aquele que atende crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento, aplicadas nas situações dispostas no art. 98 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que, segundo o art. 101, §1º, constitui medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que todas as entidades que desenvolvem programas de acolhimento devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhe acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento e, de acordo com o Art. 92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios: I- Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; III- Atendimento personalizado em pequenos grupos; IV- Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; V- Não desmembramento de grupos de irmãos; VI- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados, VII- Participação na vida da comunidade local; VIII- Preparação gradativa para o desligamento; e IX- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

CONSIDERANDO que o Município de Ipojuca/PE possui vasta extensão territorial, englobando, além da sede, os distritos de Camela, Nossa Senhora do Ó, Porto de Galinhas, Serrambi, e, segundo o Censo de 2022 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui uma população de 98.932 habitantes;

CONSIDERANDO que a existência de apenas 01 (uma) entidade de acolhimento institucional em Ipojuca/PE, qual seja, a Casa de Apoio Raio de Luz, localizada no distrito de Camela, mostra-se desproporcional quando comparada à extensão territorial e à população do município;

CONSIDERANDO que foi constatada a necessidade de estruturação de uma filial e/ou segunda sede da instituição municipal Casa de Apoio Raio de Luz, de modo a estabelecer uma melhor divisão por faixas etárias das crianças e adolescentes acolhidos, de acordo com as orientações técnicas referentes ao perfil de cada menor;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 02293.000.016/2023, RECOMENDAR à Prefeita do Município de Ipojuca, Sra. Célia Agostinho Lins de Sales, e à Secretária de Assistência Social de Ipojuca, Sra. Anne Banja, que, no prazo de 90 (noventa) dias, tomem as providências cabíveis no sentido de estruturar uma segunda sede da Casa de Apoio Raio de Luz, visando a separação etária das crianças e dos adolescentes atendidos e em situação de acolhimento institucional, conforme informações técnicas ajustadas pela equipe multidisciplinar da entidade.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, envie-se cópias da presente recomendação, via eletrônica, para ciência:

- ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;
  - à Corregedoria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE, ao CAO Infância e Juventude do MPPE, e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no DOE.
- Lancem-se as devidas anotações nos sistemas eletrônicos do MPPE.

Ipojuca, 19 de setembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,  
1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca.

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 60/2023– 20a PJHU N. 02007.000.070/2023**

**Recife, 19 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02007.000.070/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 60/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível desabamento de muro nas proximidades do imóvel de n.º 30, Rua Bom Destino, no bairro da Cohab, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível desabamento de muro nas proximidades do imóvel de n.º 30, Rua Bom Destino, no bairro da Cohab, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

II – certifique-se acerca do retorno de Aviso de Recebimento referente à notificação do noticiante;

III – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 19 de setembro de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo  
- Em exercício simultâneo -

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 58/2023 – 20ª PJHU N. 02009.000.052/2023**

**Recife, 19 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.052/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 58/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível abandono de obras a serem executadas por meio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Cordeiro, notadamente quanto às Ruas Brasabante, Palmirante e arredores no bairro do Cordeiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível abandono de obras a serem executadas por meio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Cordeiro, notadamente quanto às Ruas Brasabante, Palmirante e arredores no bairro do Cordeiro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do

presente Inquérito Civil;

II – oficie-se à Secretaria de Saneamento do Recife – SESAN, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias e em complemento ao Ofício n.º 685/2023–GAB/SESAN, cópia integral dos processos licitatórios referentes à obra de implantação de rede coletora de esgoto das unidades de esgotamento sanitário do Cordeiro – SES Cordeiro;

III – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 19 de setembro de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo  
- Em exercício simultâneo -

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 59/2023 – 20ª PJHU N. 02019.000.042/2023**

**Recife, 19 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02019.000.042/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 59/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível necessidade de obras de manutenção e acessibilidade no Mercado Público Municipal Jânio Alberto Nóbrega, localizado em Três Carneiros, no bairro do Ibura, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível necessidade de obras de manutenção e acessibilidade no Mercado Público Municipal Jânio Alberto Nóbrega, localizado em Três Carneiros, no bairro do Ibura, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

II – oficie-se à Companhia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias e em complemento ao Ofício n.º 110/2023-DPR/CONVIVA (Evento 0024 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM), se os serviços de manutenção que contemplavam a acessibilidade do Mercado Público de Três Carneiros foi concluído, em caso negativo, qual o prazo para tal;

III – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 19 de setembro de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo  
- Em exercício simultâneo -

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 064/2023 N. 02059.000.090/2023**

**Recife, 5 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.090/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 064/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA submeteu à análise deste Ministério Público a Ata de Deliberação do Conselho Diretor, realizada em 31 de julho de 2023, versando sobre a destinação de bens inservíveis.

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

e) INSIRA-SE aos autos a cópia da versão atualizada do Estatuto da Fundação e, na hipótese de não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação para que apresente o Estatuto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de setembro de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02140.001.020/2022**

**Recife, 18 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.001.020/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.020/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar supostas irregularidades na dispensação do medicamento risperidona na rede municipal de saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; REPRESENTANTE: Aline Bezerra Sales;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.  
Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de setembro de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.272/2023 Recife, 28 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.272/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.272/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1041085 - Noticiante Esthefany dos Santos Barbosa solicita vaga na rede municipal de ensino, para melhor acompanhar a educação especial do seu filho.  
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

6) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) os termos da Manifestação Audívia n. 1041085, encaminhada a esta Promotoria de Justiça em 17.08.2023, narrando dificuldades da senhora Esthefany dos Santos Barbosa, em transferir seu filho, o estudante D. L. do S. B., nascido em 17.07.2014 (estudante com TDH, CID F84.0, associado a THDA de CID F90), da Escola Municipal dos Torrões, onde estuda no turno da manhã, para o turno da tarde da Escola Municipal Creuza de Freitas Cavalcanti, onde relata já haver profissional adequado para o atender seu filho.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de transferir o infante em tela para o turno da tarde da Escola Municipal Creuza de Freitas Cavalcanti;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.  
Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01639.000.062/2023 Recife, 18 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETANIA  
Procedimento nº 01639.000.062/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01639.000.062/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa em Betânia - PE

INVESTIGADO: Município de Betânia - PE

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI nº 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas, destinadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação PGJ nº 07/2022, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa.

#### RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP/MPPE, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa, no município de Betânia - PE, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAO Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Oficie-se a Secretaria de Assistência Social, a fim de que informe sobre a existência do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso, a regularização do fundo com

registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, número de conta bancária, o ordenador de despesas e o registro perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, do Governo Federal.

Cumpra-se.

Betânia, 18 de setembro de 2023.

Vandeci Sousa Leite,

Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.001.227/2023 Recife, 30 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.227/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.227/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas administrativas adotadas pela SEDUC Recife para fiscalizar a ausência de credenciamento da Escola Luz do Saber

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 21.04.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de funcionamento da Escola Luz do Saber sem o devido credenciamento junto à pasta municipal;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que a referida unidade foi notificada para encerrar suas atividades, uma vez que, apesar de apresentar pedido de credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação, a escola não cumpriu as exigências no prazo estabelecido pela Municipalidade (vide NT 37/2023-GGGR);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas administrativas adotadas pela SEDUC Recife para fiscalizar a ausência de credenciamento da Escola Luz do Saber”;

2- Manter os autos sobrestados até a data de 12.09.2023;

3- Após, oficiar à SEDUC Recife, requisitando as medidas administrativas adotadas para garantir o efetivo encerramento das atividades pedagógicas da Escola Luz do Saber, em vista da ausência de credenciamento junto à pasta municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4- Cientificar a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento ao público;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso,

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01734.000.035/2023 Recife, 14 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO  
Procedimento nº 01734.000.035/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01734.000.035/2023

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessados: Maria da Silva Sampaio Nunes - Idosa (idade superior a 80 anos); João Nunes Neto, Mônica Maria Nunes e núcleo familiar da idosa.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

#### RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa Maria da Silva Sampaio Nunes (86 anos de idade), bem como a inclusão de pessoa possivelmente incapaz e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

- (i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;
- (ii) Proceda-se a contato telefônico com a noticiada Mônica Maria Nunes e com a Secretária Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa idosa em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;
- (iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da Senhora Maria da Silva Sampaio Nunes nos últimos 12 meses, se existentes;
- (iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a noticiada Maria da Silva Sampaio Nunes é, de fato, pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:
  - a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;
  - b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;
  - c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;
  - d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a

percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(v) Certifique-se o estágio da tramitação e fase processual da Ação de Curatela referida no atendimento (PJe nº 0000170-57.2022.8.17.2780);

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 14 de setembro de 2023.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01565.000.020/2023 Recife, 10 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM  
Procedimento nº 01565.000.020/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibimirim, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa “VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos

congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Ibimirim e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência do Poder Público municipal a respeito dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com entidades do Terceiro Setor;

Para tanto, determino:

Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo; a realização de checklist e posterior juntada aos autos para constatação do cumprimento das normas de acesso à informação pelo Município de Ibirimir em relação às verbas repassadas às entidades do terceiro setor, conforme modelo fornecido pelo CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor

Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento; Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Ibirimir, 10 de setembro de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 067/2023 N. 02059.000.094/2023**

**Recife, 5 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.094/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 067/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Fundação Derby, por meio ofício encaminhado por seu ex-presidente, solicitou apoio do Ministério Público para promover a extinção da Fundação;

## RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

e) JUNTE-SE aos autos a cópia da versão atualizada do Estatuto da Fundação e, na hipótese de não estar disponível perante este órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação para que apresente cópia de seu Estatuto no prazo de 10 (dez) dias úteis;

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de setembro de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01654.000.016/2020 Recife, 19 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.016/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01654.000.016/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: abertura irregular de comércio durante a quarentena da pandemia do COVID 19

INVESTIGADO: PREFEITURA DE CORTÊS/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do PP 01654.000.016/2020, instaurado para fins e apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente em violação à determinação governamental que proibiu a abertura de comércio durante a quarentena da Pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que essa suposta irregularidade configura prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, IV) e gera indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92, podendo ser reprimida pela respectiva ação de improbidade;

RESOLVE, na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 14 e segs da Resolução CSMP-PE no 003/2019, instaurar inquérito civil com o objetivo de investigar suposta prática de ato de Improbidade administrativa pela Prefeitura Municipal de Cortês, determinando:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 065/2023 N. 02059.000.091/2023

Recife, 5 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.091/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 065/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão

somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP submeteu à análise deste Ministério Público a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 10 de fevereiro de 2023, versando sobre a eleição de membro do Conselho Fiscal da Fundação.

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

e) JUNTE-SE aos autos a cópia atualizada do Estatuto da Fundação e, na hipótese deste não estar disponível neste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação para que apresente o Estatuto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CUMPRASE.

Recife, 05 de setembro de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01877.000.639/2023 Recife, 18 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.639/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01877.000.639/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar no. 75/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - Art. 129, II, CF;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS no 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS, prevê a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO que a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012 dispõe sobre a parceria entre o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) consagrou os direitos da pessoa com deficiência, estabelecendo suas garantias por meio de diversos artigos, apontando expressamente o serviço de RESIDÊNCIA INCLUSIVA como a solução adequada para os casos de vulnerabilidade e dependência, por meio do art. 31;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei no 13.146/2015 estabelece: “A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva. § 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência; § 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do SUAS à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos”;

CONSIDERANDO que Residência Inclusiva consiste em uma modalidade de acolhimento exclusiva para pessoas com deficiência no âmbito da assistência social, destinada a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar;

CONSIDERANDO que os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva consiste em ofertar de forma qualificada a proteção integral aos jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, promovendo a inclusão na vida comunitária e social, contribuindo para a interação, superação de barreiras e para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

CONSIDERANDO que em levantamento realizado junto com o Cadastro Nacional do SUAS - CADSUAS, em junho de 2018, fora identificado que havia, na época, 111 (cento e onze) residências inclusivas em funcionamento no Brasil, sendo 05 (cinco) presentes na cidade de Jaboatão de Guararapes - PE;

CONSIDERANDO que as Residências Inclusivas devem ser casas presentes na comunidade, de padrão similar ao de uma residência familiar, comportando até 10 (dez) pessoas com diferentes graus de dependência e diferentes tipos de deficiência, evitando-se especializações;

CONSIDERANDO que as Residências Inclusivas são residências provisórias, devendo ser excepcionalmente de longa permanência, com trabalho voltado para construção progressiva da autonomia, da participação e da inclusão social, por meio de Planos Individuais de Atendimento;

CONSIDERANDO que podem ser gerenciadas pelo poder público municipal ou em parceria com entidades privadas de assistência social, ambas de forma gratuita;

CONSIDERANDO que as Residências Inclusivas podem ser mantidas apenas com recursos do próprio município bem como ser cofinanciadas pelo estado e pela União;

CONSIDERANDO que o valor do cofinanciamento federal tem valor pré definido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais por unidade, feito diretamente para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II;

CONSIDERANDO que os anos de 2012 e 2013 foram os únicos, até o presente momento, que o Ministério do Desenvolvimento Social realizou partilha de recursos para cofinanciar residências inclusivas;

CONSIDERANDO que os municípios elegíveis foram os que possuíam mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que já tinham informado no Censo Suas que ofertavam serviços de acolhimento para PCD, que tinham CRAS e CREAS ativos e que dispunham de pelo menos um dos seguintes serviços de saúde em funcionamento: Estratégia Saúde da Família - ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF ou Atendimento Domiciliar/Programa Melhor em casa;

CONSIDERANDO que o valor do cofinanciamento estadual é variável a depender das pactuações estabelecidas entre estado e município, além de que nos casos em que o município recebe recursos federais para uma ou mais residências inclusivas, o repasse estadual deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor repassado pelo governo federal;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.250/10 estabelece em seu art. 8º, inc. XII, que os recursos do Fundo Estadual de Habitação serão destinadas a ações vinculadas aos programas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de habitação de interesse social que contemplem execução, financiamento ou cofinanciamento de programas de residências inclusivas;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas deverá contar com o apoio matricial das equipes de saúde da atenção básica, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, atenção domiciliar e centros especializados em reabilitação, bem como os demais pontos das redes de atenção à saúde presentes na Região de Saúde;

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde – UBS localizadas no Município em que estiver localizada a Residência Inclusiva devem ser a referência para o cuidado à saúde dos usuários do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, contando com outros serviços de saúde que se fizerem necessários;

CONSIDERANDO que os gestores municipais de assistência social devem coordenar o processo de implantação das Residências Inclusivas, por meio de levantamento das demandas, definindo etapas, metas, responsáveis e prazos;

CONSIDERANDO que as diretrizes das Residências Inclusivas devem estar previstas no Plano Municipal de Assistência Social, a ser submetido ao Conselho de Assistência Social local, independentemente da fonte de cofinanciamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a implantação de programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência na modalidade RESIDÊNCIA INCLUSIVA no Município de Petrolina/PE, e para tanto determina:

I. A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Educação, bem como ao Conselho Superior do MPPE;

II. Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco, informando que já foram aportados nesta promotória inúmeros casos de usuários que necessitam de residência inclusiva na região do sertão pernambucano, para que se manifeste acerca do presente Procedimento Administrativo, informando se há pretensões de que seja firmado Termo de Aceite com o município de Petrolina/PE.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de setembro de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

Procedimento nº 01891.000.970/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.970/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de duas vagas para os irmãos M. F. H. M. C. B. e A. O. M. de M. na na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. CHEYVA OLIVEIRA MARINHO DE MELO, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar as matrículas do seu filho A. O. M. de M., nascido em 07.12.2015, e da sua filha M. F. H. M. C. B., nascida em 04.08.2008, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife garantiu duas vagas para as crianças em tela na ESCOLA MUNICIPAL DE AGUA FRIA e na ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO, respectivamente (vide e-mail datado de 03.05.2023);

CONSIDERANDO que a parte noticiante informou em 14.09.2023 que teve dificuldades na efetivação da matrícula dos seus filhos nas unidades supracitadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante e garantidas vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53- inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.000.970/2023 Recife, 19 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de duas vagas para os irmãos M. F. H. M. C. B. e A. O. M. de M. na rede municipal de ensino";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife (SIORÉ), em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir as vagas para as crianças A. O. M. de M., nascido em 07.12.2015, e M. F. H. M. C. B., nascida em 04.08.2008, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 - Cientifique-se a denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.001.065/2023**

**Recife, 19 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.065/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.001.065/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

OBJETO: Acompanhar periódica e sistematicamente o funcionamento do serviço de acolhimento institucional desenvolvido pela Casa Vovó Geralda/SDSCJPD

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes

em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 71/2011 prevê, em seu art. 1º, que "o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade", e que as inspeções anuais ocorrem no mês de março enquanto as semestrais ocorrem no mês de setembro de cada ano;

CONSIDERANDO os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.037/2020, já arquivado, que acompanhou o funcionamento da instituição Casa Vovó Geralda/SDSCJ, até 2022, assim como os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.055 /2023, com status "Encaminhado ao Judiciário", em razão da interposição da Ação Cautelar Incidental (Processo nº 0110677-60.2023.8.17.2001), especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na Casa Vovó Geralda/SDSCJ, em setembro de 2023, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento da referida entidade governamental de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, situada nesta capital, em caráter permanente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento da entidade de acolhimento Casa Vovó Geralda, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco - SDSCJPVD, com posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- b) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 19 de setembro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (Conversão de PP em IC) N. 01657.000.012/2020**

**Recife, 4 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 01657.000.012/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 01657.000.012/2020 (Conversão de PP em IC)

Inicialmente, informa-se que este membro ministerial assumiu o exercício da Promotoria de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, em 10/01/2022, conforme Portaria PGJ/MPPE n. 050/2022.

O Ministério Público de Pernambuco, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o Título III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual trata dos procedimentos investigatórios, sobretudo em seu Capítulo I, que versa sobre a instauração e a tramitação do Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 012/2020, destinado à apuração de possíveis práticas ímprobas na gestão do CUSTOPREV e prática, em tese, de delitos de peculato, condutas estas narradas no ofício nº 005/2020, encaminhado pela Controladoria Interna do Município de Custódia-PE;

CONSIDERANDO que já expirou o prazo de conclusão do respectivo procedimento preparatório, permanecendo necessária a apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, por meio do presente inquérito civil, nos termos dos arts. 14 e art. 32, parágrafo único, da RES-CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos (art. 23 da RES-CSMP 003/2019), de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar, inclusive, a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a aparente infringência aos princípios elementares que norteiam a Administração Pública e o seu administrador;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

#### RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo por objeto a apuração de possíveis práticas ímprobas na gestão do CUSTOPREV e prática, em tese, de delitos de peculato, condutas estas narradas no ofício nº 005/2020, encaminhado pela Controladoria Interna do Município de Custódia-PE, determinando-se ao Cartório desta Promotoria de Justiça, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Considerando o teor do OFÍCIO UCI 038/2020, oficie-se à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Custódia/PE, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhadas da respectiva comprovação documental, acerca do resultado dos referidos procedimentos administrativos finalizados, bem assim sobre eventual medida judicial levada a efeito pelo ente municipal para fins de responsabilização e devolução do montante restante, haja vista a informação de que os autos foram encaminhados à Procuradoria Municipal para análise jurídica e adoção de procedimentos cabíveis.
2. Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
3. Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAO-Patrimônio, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente, com as cautelas de praxe;
4. proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;
- 5 - Decorrido o prazo do ofício ao órgão municipal (ITEM 1), com ou sem resposta, certifique-se e retornem os autos conclusos para demais providências.  
Nomeio para secretariar os atos deste procedimento a assessora de membro do Ministério Público Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim, sem prejuízo do cumprimento dos expedientes por qualquer outro servidor deste Órgão que venha substituí-la.

Custódia, 04 de dezembro de 2022.

Gustavo de Queiroz Zenaide  
1º Promotor de Justiça Titular de Custódia.

#### PORTARIA Nº PORTARIA N. 02061.003.799/2023

Recife, 1 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)  
Procedimento nº 02061.003.799/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02061.003.799/2023  
Ref.: IC Nº 02061.002.569/2021-34ºPJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor das peças informativas de origem, extraídas dos autos do IC nº 02061.002.569/2021 que consiste na apuração do número e complexidade adequados de leitos de retaguarda na Rede SUS/PE;

Considerando que, diante da notícia do encerramento das atividades do Hospital de Retaguarda em Neurologia, ocorrido no final do mês de junho do corrente ano, este órgão ministerial passou a empreender diligências para acompanhar detalhadamente as medidas que a Secretaria Estadual de Saúde estava adotando para garantir a assistência à saúde dos pacientes neurológicos, internados naquela unidade hospitalar;

Considerando que a apuração sobre o fechamento do Hospital de Retaguarda em Neurologia, diante da sua complexidade e especificidade, requer especial acompanhamento pelas Promotorias de Justiça de Saúde da Capital, inclusive para verificar as providências que a pasta estadual de saúde deve adotar, a fim de evitar o elevado número de pacientes neurológicos que aguardam transferência para leitos de menor complexidade, especialmente aqueles internados nos Hospitais da Restauração e Pelópidas Silveira;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou instituições;

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I – Registre-se em planilha própria e autue-se, no SIM, na forma de Procedimento Administrativo, com a peça informativa referenciada, tendo por objeto a “Acompanhamento das medidas adotadas pela SES-PE para expandir/manter o número de leitos de retaguarda em neurologia na sua rede de saúde”;

II – Cumpra-se o item 3 do termo de audiência datado de 26.07.2023;

III – Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MPPE; e

IV – Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 01 de agosto de 2023.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02061.003.814/2023 — Notícia de Fato**

**Recife, 19 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.003.814/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02061.003.814/2023  
Ref. IC nº 065/2019 – (11ª/34 PJS)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor do Inquérito Civil em epígrafe, que teve por objeto “apurar irregularidades no funcionamento e na marcação de consultas e exames, no âmbito do Sistema Nacional de Regulação - SISRG municipal”;

Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, várias ações foram obtidas com vistas a garantir a assistência à saúde dos usuários da Rede SUS, com a gestão das filas de consultas e exames com a contratação de prestadores para promoção de mutirões em diversas especialidades, implementação do sistema onde é encaminhada mensagem ao usuário acerca da marcação do atendimento por meio do aplicativo Whatsapp, bem como a limpeza das filas de espera, em razão do tempo das solicitações;

Considerando, no entanto, que as providências supramencionadas ainda são insuficientes para a efetiva gestão das filas do SISREG e a devida assistência aos usuários da Rede SES no âmbito municipal, haja vista que, diuturnamente chegam, a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, denúncias sobre a demora na marcação e inclusão de solicitações ambulatoriais de consultas e exames na rede de saúde municipal;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para

acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou instituições;

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I – Registre-se em planilha própria e autue-se, no SIM, na forma de Procedimento Administrativo, com a peça informativa referenciada, tendo por objeto a “ Acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria de Saúde do Município do Recife para sanar irregularidades do fluxo assistencial de consultas e exames no SISREG - Antigo ICC 065/2019 - 34ª/11ª PJS”;

II – Oficie-se à GGAJ/SMS, conforme sugerido pela Analista Ministerial em Medicina no Parecer Técnico datado de 08.03.2023, concedendo o prazo de 20 dias para resposta.  
Anexo ao expediente, encaminhe-se cópia desta Portaria e do referido Parecer.

Após o decurso do aludido prazo, caso não tenha chegado resposta, reitere-se o expediente;

III – Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE.

IV – Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 03 de agosto de 2023.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.002.110/2022  
Recife, 13 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital  
Direito Humano à Educação

**ATA DE REUNIÃO SETORIAL  
PA 01891.002.110/2022**

Aos 13 (treze) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2023, por volta das 10h15min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vas-jccp-uku?pli=1&authuser=1>), sob a presidência dos Promotores de Justiça GILKA MIRANDA e SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titulares da 29ª e 22ª PJDC, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a execução/acompanhamento do Decreto Municipal que trata da educação especial, na perspectiva inclusiva, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

1. ANDRÉ LUIZ DE MELO QUIRINO (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife);
2. RODRIGO SILVA LAJES (Gerente-Geral Jurídico);
3. ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA (Gerente de Educação Especial SEDUC Recife);
4. ANA SELVA (Secretária Executiva de Gestão Pedagógica).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelos Promotores de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação.

A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

ANA SELVA (Secretária Executiva de Gestão Pedagógica): trouxe uma apresentação sobre o atual momento da educação especial no Recife. Destacou a necessidade de divulgação do decreto. É importante que exista o estímulo ao estudante da educação especial, no sentido de reforçar a sua autonomia. Não necessariamente toda escola precisa ter uma SRM (sala de recursos multifuncionais), porque há escolas muito próximas umas das outras. Foram atendidas 111 unidades escolares pelo NAIE (núcleo de avaliação e inclusão escolar) de fevereiro até julho. Em tal período, foram avaliados 2.296 estudantes. O número de pessoas do NAIE são 28 pessoas. Está sendo programada uma nova conversa com os Gestores escolares sobre a atuação do NAIE. Na GEE, existe uma sala de práticas inclusivas.

ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA (Gerente de Educação Especial-SEDEC Recife): a SEDUC precisa ter um registro a respeito da atuação do AAEDE, seja ele temporário ou efetivo. Esse relatório é feito diariamente; não se trata de um relatório, mas de um registro de atividades. O número de AAEDE é bastante rotativo. Atualmente, são 285 AAEDE's efetivos e 450 contratados temporariamente. Hoje, o entendimento da SEDUC é que a Professora AEE pode atuar sem necessariamente haver SRM (Sala de Recursos Multifuncionais). Relata a dificuldade de haver um acompanhamento médico e psicológico dos estudantes da educação especial, fora da escola. As medicações que alguns crianças da educação especial tomam somente podem ser prescritas por um psiquiatra ou neurologista infantil. Após o decreto, a composição do NAIE aumentou em 08 pessoas. No total, a GGE possui em torno de 38 pessoas. Não precisa marcar horário para ser atendido na GGE; a parte interessada pode ser atendida sem marcar horário, entre 08h00min às 21h00min. Nega que, em alguma escola, algum AAEDE esteja sozinho com 08 estudantes. A previsão do Decreto é de até 08, não é algo taxativo.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1. para o Secretaria de Educação do Recife:
  - 1.1. nas notas técnicas a respeito da educação inclusiva, ser cada vez mais específicos, quando da análise dos pleitos a respeito de apoio individual na educação inclusiva.
  - 1.2. informar sobre a atual composição do NAIE, discriminando nomes; as funções no núcleo e a formação pessoal de cada profissional;
  - 1.3. informar a relação dos cursos e formações realizados ou disponibilizados a respeito de educação especial no 1º semestre de 2023;
  - 1.4. informar sobre as reuniões e formações realizadas com grupos de pais de crianças deficientes;
  - 1.5. informar sobre os cursos de formação realizados, especificamente, com os AAEDE's (Auxiliares de Apoio do Desenvolvimento Escolar Especial);
  - 1.6. encaminhar um relatório consolidado com os dados de atendimento realizados pelo NAIE (número de estudantes atendimentos e atendimentos realizados) no 1º semestre de 2023;
  - 1.7. encaminhar, por amostragem, relatórios da atuação do NAIE, no 1º semestre de 2023, nas escolas da rede municipal do Recife.
  - 1.8. Prazo: até o dia 06.10.2023.

A próxima reunião de monitoramento será realizada no dia 07.03.2024, presencialmente, às 10h00min, nas Promotorias de Educação da Capital.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

O link de gravação desta audiência será disponibilizado nos autos deste procedimento.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h05min, encerro a presente ata.  
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

SALOMAO ABDO AZIZ  
ISMAIL FILHO:1883810  
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 0127.2023.CPL.IN.0027.MPPE Recife, 19 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0127.2023.CPL.IN.0027.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação direta da empresa TEES BRAZIL LTDA., CNPJ n.º 73.923.757/0001-20, para participação de 04 (quatro) integrantes da Assistência Militar e Policial Civil desta PGJ, por turma, nas 03 (três) turmas dos cursos de aperfeiçoamento, pelo valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem ministrados nos períodos de 20 a 22 de outubro, 17 a 19 de novembro e 15 a 17 de dezembro, do corrente, no Centro de Treinamento, na cidade de Curitiba/PR, presencialmente, com carga horária de 24 horas/aula, DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 19 de setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
Em exercício simultâneo

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0135.2023.CPL.IN.0029.MPPE Recife, 18 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0135.2023.CPL.IN.0029.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto consiste na contratação direta da EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA – CNPJ n.º 60.501.293/0001-12, para aquisição de assinaturas dos diversos periódicos físicos, impressos, especializados em vários ramos do direito, destinados a compor e atualizar o acervo de periódicos, para uso dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo valor total de R\$ 16.271,67 (dezesseis mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 18 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
Em exercício simultâneo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA SUBADM Nº 1101/2023

## ANEXO

<b>Edital nº</b>	<b>Município Auxiliado</b>
1	Paranatama (termo de Saloá)
2	Lagoa de Itaenga
3	Frei Miguelinho (termo de Santa Maria Cambucá)
4	Rio Formoso
5	Chã Grande
6	Calçado
7	Cabo de Santo Agostinho
8	Iati
9	Flores
10	Camutanga (termo de Ferreiros)
11	Vicência
12	Itapissuma
13	Ipubi
14	Maraial
15	Jaqueira (termo de Maraial)
16	Quipapá
17	São Benedito do Sul (termo de Quipapá)
18	Bezerros
19	Itaquitinga
20	Belém de Maria
21	Bom Jardim
22	Machados (termo de Bom Jardim)
23	Toritama
24	Carnaubeira da Penha (termo de Mirandiba)
25	Jataúba
26	Caetés
27	Triunfo
28	Santa Cruz da Baixa Verde (termo de Triunfo)
29	Cumaru
30	Floresta
31	Moreilândia
32	Granito (termo de Bodocó)
33	Exu
34	Caruaru
35	Brejinho (termo de Itapetim)
36	Tuparetama
37	Ingazeira (termo de Tuparetama)
38	Tacaimbó
39	Itaíba
40	Palmeirina
41	Araçoiaba (termo de Igarassu)
42	Olinda
43	Xexéu (termo de Água Preta)
44	Inajá
45	Manari (termo de Inajá)
46	Poção
47	Terra Nova

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
24.09.2023	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Almir Rogério de Araújo Oziel Leonardo Cordeiro de Barros
30.09.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	David Cavalcanti Fernandes de Souza Karoline Stupp Ribeiro

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
24.09.2023	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	David Cavalcanti Fernandes de Souza Almir Rogério de Araújo Oziel
30.09.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Almir Rogério de Araújo Oziel David Cavalcanti Fernandes de Souza

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação
Ricardo Guerra Gabínio	0	1	1	0	
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	4	1	4	1	
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saldo atual	
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	

AGOSTO/ 2023

**NÚCLEO JUDICIAL PENAL**

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE)									
Membros	ATOS COMUNS: DILIGÊNCIAS: OFÍCIO	Despacho: Diligências: Outras providências	Contestação	Ciência: Arquivamento	Ciência: Acórdão Favorável	Ciência: Outras Ciências	Decisão Monocrática com Julgamento do mérito: Extintiva por outras causas	Manifestação 2º Grau	
Luis Sávio Loureiro	0	4	0	0	0	0	0	3	
Maria Helena de Oliveira Luna	0	0	0	2	3	0	1	2	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - AGOSTO 2023					
NÚCLEO JUDICIAL PENAL - NJP	Saldo em 31/07/2023	Entrada	Saída	Saldo em 31/08/2023	
Processos para Manifestação	12	8	4	16	
Processos para Ciência	4	7	7	4	
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>11</b>	<b>20</b>	

Total	36	17	17	36

AGOSTO/2023

**NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE**

ACERVO	ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO			PROCESSO JUDICIAL			OBSERVAÇÕES	
		DIS	FIN	ATU	DIS	FIN	ATU		
	Carlan Carlo da Silva	4	3	36	14	14	-		
MOVIMENTOS	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO			PROCESSO JUDICIAL			TOTAL	
	DECISÕES	ARQUIVAMENTO	OFÍCIO	INICIAL CIVEL	RECURSO	CONTRARAZÕES	CIÊNCIA		SESSÃO
	5	3	-	-	6	-	-	8	3
	Norma Mendonça Galvão de Carvalho								
	Marcos Antonio Matos de Carvalho	-	-	-	-	-	-	-	
ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO								
Carlan Carlo da Silva					Decisões /DESPACHO	OFÍCIO	REUNIÃO	PRORROGAÇÃO	PARECER JURÍDICO
					11	13	-	-	5
									TOTAL
									29

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados; ATU – procedimentos em andamento

**NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL**

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação
Ricardo Guerra Gabínio	0	1	1	0	
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	0	0	0	1	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	Saída	Saldo atual	
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	

JULHO/ 2023

**NÚCLEO JUDICIAL PENAL**

**1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)**

Membros	ATOS COMUNS: DILIGÊNCIAS: OFÍCIO	Ajuizamento de Ação: Denúncia: Escrita	Contestação	Ciência: Declínio de Competência	Ciência: Acórdão Favorável	Ciência: Outras Ciências	Decisão Monocrática com Julgamento do mérito: Favorável	Manifestação 2º Grau
Luis Sávio Loureiro	0	0	0	1	0	0	0	2
Maria Helena de Oliveira Luna	0	0	0	0	1	0	1	5
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>7</b>

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – JULHO 2023**

NÚCLEO JUDICIAL PENAL – NJP	Saldo em 30/06/2023	Entrada	Saída	Saldo em 31/07/2023
Processos para Manifestação	11	7	6	12
Processos para Ciência	4	6	6	4
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>12</b>	<b>16</b>

OBSERVAÇÕES:

JULHO/2023

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

ACERVO	ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO			PROCESSO JUDICIAL			OBSERVAÇÕES	
		DIS	FIN	ATU	DIS	FIN	ATU		
	Carlão Carlo da Silva	5	2	35	9	9	-	Férias do Assessor	
MOVIMENTOS	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO			PROCESSO JUDICIAL				
	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	2	-	-	5	-	-	4	TOTAL
	Marcos Antonio Matos de Carvalho	-	-	-	-	-	-	-	12
	ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO			NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				
	Carlão Carlo da Silva	-	-	-	1	-	-	-	TOTAL
					Decisões / DESPACHO	OFÍCIO	REUNIÃO	PRORROGAÇÃO	PARECER JURÍDICO
					1	5	-	-	-
									6

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados; ATU – procedimentos em andamento